



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ

(Processo Administrativo nº 23854.009411/2024-09)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de ~~obras~~ OU ~~serviços~~ ~~de engenharia~~ ~~contínuos~~ de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE ELÉTRICA DE MÉDIA TENSÃO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA**, ~~a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra~~ a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva	21687	Unidade	12	R\$ 18.601,45	R\$ 223.217,40
2	Manutenção corretiva	21687	Unidade	15992	R\$95,94	R\$ 1.534.364,12
Total						R\$ 1.757.581,52
...						

1.2. Obs: A diferença entre o valor total do item 2 da tabela e a multiplicação da quantidade de itens e o valor unitário na ordem de R\$91,64 se deve ao arredondamento do valor unitário. Os valores discriminados se encontram na Tabela 3.

2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

OU

3. O objeto da contratação tem a natureza de ~~obra~~ OU ~~serviços especiais~~ OU ~~serviços especiais de engenharia~~, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

~~4. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.~~

~~OU~~

5. O prazo de vigência da contratação é de **um (1) ano** contados do(a) **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **mensalmente devem ser feitas vistorias e manutenções preventivas na rede de distribuição e na iluminação pública**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [...]~~OU [o Estudo Técnico Preliminar]OU [os termos da Nota Técnica .../...]~~;

~~OU~~

~~7. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo, limitado a um ano da ocorrência da emergência ou calamidade] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], improrrogável, na forma do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.~~

7.1. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

8. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

9. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

10. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: **35840659000130-0-000001/2024**;
- II) Data de publicação no PNCP: **01/12/2023**;
- III) Id do item no PCA: **3747**;
- IV) Classe/Grupo: **Serviços de reparo e outros bens**;
- V) Identificador da Futura Contratação: **156678-160/2024**;

OU

~~11. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.~~

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

13. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

14. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

15. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 1.1.1 [...];
- 1.1.1 [...]; e
- 1.1.1 [...].

Indicação de marcas ou modelos

16. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...):

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

~~17. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

- ~~1.1.1 [...];~~
- ~~1.1.1 [...]; e~~
- ~~1.1.1 [...].~~

Da exigência de carta de solidariedade

18. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

19. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

OU

~~20. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de XX% (xxxxx por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~21. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:~~

- ~~1.1.1 [...];~~
- ~~1.1.1 [...]; e~~
- ~~1.1.1 [...].~~

22. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:
- 1.1.1 [...];
 - 1.1.1 [...] e
 - 1.1.1 [...].
23. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
24. A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
25. O Contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
26. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
27. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Contratado terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista (art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024).

Garantia da contratação

28. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

OU

29. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor ~~total~~ OU ~~anual~~ da contratação.
- 1.1.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, será exigida garantia adicional do fornecedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.
30. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 1.1.1 A apólice de seguro-garantia deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
 - 1.1.1 Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.
 - 1.1.1 A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
 - 1.1.1 Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.
 - 1.1.1 Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.
31. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
32. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
33. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
34. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

- 1.1.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).
35. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:
- 1.1.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 1.1.1 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 1.1.1 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado.
36. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência do Contratado, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.
37. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
38. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
39. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.
40. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 1.1.1 O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início do processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 1.1.1 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
41. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 1.1.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 1.1.1 A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
42. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 1.1.1 Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;
- 1.1.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;
- 1.1.1 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.
43. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
44. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
45. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- Vistoria
- ~~46. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.~~
- OU
47. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 16 horas.

48. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
49. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- ~~1.1.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];~~
- ~~1.1.1 ... [incluir outras instruções sobre vistoria];~~
50. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
51. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

52. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de **JATAÍ/GO**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Margem de Preferência

53. O objeto da contratação enquadra-se na margem de preferência ~~[normal]~~ **OU** ~~[adicional]~~ de %; prevista no Decreto n.º, conforme disposto na Resolução n.º da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

54. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

55. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

1.1.1 Início da execução do objeto: 10 dias ~~[da assinatura do contrato]~~ **OU** ~~[da emissão da ordem de serviço].~~

1.1.1 A contratada deverá executar serviços em linhas e redes de distribuição de energia elétrica urbana, rural, convencionais, compactas, isoladas e subterrâneas, Subestações e Cabines de medição e distribuição de média tensão de 13,8kV, bem como iluminação pública.

1.1.1 Os serviços a serem contratados, objeto do presente termo de referência, serão:

1.1.1.1. Executar manutenção de emergência em linhas e redes de distribuição rural, urbana, aérea e/ou subterrânea e subestações de distribuição de média tensão 13,8kV;

1.1.1.1. Executar manutenção em redes de distribuição subterrânea;

1.1.1.1. Executar operação/reestabelecimento do Sistema Elétrico de Distribuição com tensão até 13,8kV;

1.1.1.1. Realizar inspeções e/ou intervenções de emergência (desligamento) no setor de 13,8kV sob supervisão e coordenação operativa exclusiva dos engenheiros do SEINFRA/UFJ;

1.1.1.1. Realizar adequações na iluminação pública;

1.1.1.1. Poda de árvore com remoção;

1.1.1.1. Desmatamento, aceiro, roçada, corte de bambu e árvores especiais com remoção;

1.1.1.1. Aterramento de cerca;

1.1.1.1. Aterramento de rede/equipamento;

1.1.1.1. Aferição de malha de aterramento com laudo do SPDA;

1.1.1.1. Estrutura para chave faca/fusível;

1.1.1.1. Cartucho/elo fusível/lâmina desligadora;

1.1.1.1. Chave faca/fusível;

1.1.1.1. Estrutura para chave tripolar;

1.1.1.1. Estrutura para chave tripolar automatizada;

1.1.1.1. Chave *bypass*;

1.1.1.1. Condutor comum;

1.1.1.1. Tracionar/encabeçar;

1.1.1.1. Jumper (abrir ou fechar);

1.1.1.1. Emenda de condutor comum;

1.1.1.1. Amarração;

1.1.1.1. *Flying tap*;

1.1.1.1. Espaçador rede/afastador tirante;

1.1.1.1. Objeto na rede;

1.1.1.1. Animais na rede;

1.1.1.1. Estrutura para regulador de tensão (com equipamento);

1.1.1.1. Estrutura para regulador de tensão, religador ou seccinalizador (com equipamento);

1.1.1.1. Banco de capacitores automático (com equipamento);

- 1.1.1.1. Equipamentos (substituir);
 - 1.1.1.1. Inspeção visual de rede urbana;
 - 1.1.1.1. Inspeção visual de rede rural;
 - 1.1.1.1. Estrutura estação transformadora (com equipamento);
 - 1.1.1.1. Padronizar fixação do transformador;
 - 1.1.1.1. Transformador (equipamento);
 - 1.1.1.1. Reparo do transformador;
 - 1.1.1.1. Estrutura primária (condutor comum);
 - 1.1.1.1. Estrutura primária (condutor multiplexado);
 - 1.1.1.1. Estrutura secundária;
 - 1.1.1.1. Conjunto iluminação pública completo;
 - 1.1.1.1. Adaptar/alterar/ corrigir unidade de IP;
 - 1.1.1.1. Isolador;
 - 1.1.1.1. Ramal de ligação;
 - 1.1.1.1. Pára-raios;
 - 1.1.1.1. Poste;
 - 1.1.1.1. Numerar posto ou equipamento;
 - 1.1.1.1. Poste – concretar base;
 - 1.1.1.1. Poste – aprumar/estabilizar/apiloar;
 - 1.1.1.1. Abertura de cava em rocha;
 - 1.1.1.1. Quebrar/refazer passeio simples;
 - 1.1.1.1. Quebrar/refazer passeio especial;
 - 1.1.1.1. Estai;
 - 1.1.1.1. Condutor multiplexado;
 - 1.1.1.1. Tracionar/encabeçar – condutor multiplexado;
 - 1.1.1.1. Emenda primária – condutor multiplexado;
 - 1.1.1.1. Emenda secundária – condutor multiplexado;
 - 1.1.1.1. Terminal termo-contrátil – condutor multiplexado;
 - 1.1.1.1. *Flying tap* secundário – condutor multiplexado;
 - 1.1.1.1. Interligar cabos multiplexados ao transformador;
 - 1.1.1.1. Seccionar cabos multiplexados;
 - 1.1.1.1. Rabichos;
 - 1.1.1.1. Conexão tipo perfuração;
 - 1.1.1.1. Rede protegida compacta;
 - 1.1.1.1. Rede protegida compacta – estrutura para chave faca/fusível (com chaves);
 - 1.1.1.1. Rede protegida compacta – espaçador rede protegida compacta – condutor;
 - 1.1.1.1. Rede protegida compacta – conexão (cabo protegido)
 - 1.1.1.1. Encabeçar (cabo protegido);
 - 1.1.1.1. Rede protegida compacta – tracionar/emcabeçar (mensageiro);
 - 1.1.1.1. Rede protegida compacta – *flying tap*;
 - 1.1.1.1. Limpeza e manutenção das cabines de medição;
 - 1.1.1.1. Manutenção da subestação;
 - 1.1.1.1. Comissionamento de equipamentos.
- 1.1.1 Essa prestação de serviços compreende o fornecimento de equipes especializadas, supervisão técnica e administrativa, veículos, equipamentos e ferramentas necessárias à execução dos mesmos.
- 1.1.1 Para execução de serviços em redes de distribuição energizadas, faz-se necessário que os instaladores da(s) equipe(s) estejam habilitados e portando todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos [EPI's e EPC's] necessários para realização do(s) serviço(s);
- 1.1.1.1. Na baixa tensão** os serviços deverão ser executados através do método ao contato com rede desenergizada ou energizada.
- 1.1.1.1. Na alta tensão** os serviços deverão ser executados somente com a utilização de bastões ou varas telescópicas – método a distância, para a alta tensão energizada e método ao contato com a alta tensão desenergizada.
- 1.1.1** As normas aplicáveis devem estar em consonância com o estabelecido pela concessionária local, bem como estabelecer os padrões e os procedimentos a serem adotados na execução dos referidos serviços, sem prejuízo das normas nacionais e internacionais que devem ser consultadas e aplicadas de pleno conhecimento do profissional competente.

1.1.1 Todos os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, bem como a respectiva documentação fiscal para transporte.

1.1.1 Serão pagos pela CONTRATANTE somente materiais instalados e após realização de 100% do serviço solicitado.

1.1.1 Fica estabelecido que a conclusão de cada serviço implica no seu recebimento em absoluta ordem pela CONTRATANTE e a devolução todas das sobras dos materiais requisitados ou retirados das redes existentes.

1.1.1 Os serviços de manutenção podem ser definidos como o conjunto de atividades realizadas para garantir o bom funcionamento de uma rede durante sua vida útil. Dentro do escopo do presente Termo de Referência, as atividades de manutenção a serem contratadas estão classificadas em Preventiva e Corretiva.

1.1.1.1. A **Manutenção Preventiva** é atividade rotineira, executada de acordo com um cronograma proposto pela CONTRATADA e devidamente aprovado pela CONTRATANTE. Objetiva diagnosticar pontos potenciais de defeito, avaliar cada situação irregular encontrada e propor soluções.

1.1.1.1.1. Quando no decorrer da manutenção preventiva for constatado um ofensor potencial, ou irregularidade que possa colocar a integridade da rede em risco imediato, a CONTRATADA deverá propor uma inspeção pontual à CONTRATANTE para tomada de decisão;

1.1.1.1.1. Deverá ser percorrida a rede de distribuição aérea e subterrânea, executando principalmente as atividades descritas na Tabela 1. A empresa **deve** disponibilizar para as atividades de manutenção profissional engenheiro eletricista, devidamente registrado no CREA-GO (Conselho de Engenharia e Agronomia do Estado de Goiás), bem como técnico de segurança do trabalho, devidamente capacitado e habilitado;

Tabela 1 – Manutenção preventiva (quantitativos anuais pagos em 12 parcelas mensais)

Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	
1	Poda de árvore com remoção	Unid.	20	R\$ 171,29	R\$ 3.425,80
2	Desmatamento, aceiro, roçada, corte de bambu e árvores especiais com remoção	m ²	4500	R\$ 10,00	R\$ 45.000,00
3	Laudo SPDA	Unid.	20	R\$ 1.500,00	R\$ 30.000,00
4	Inspeção visual da rede, subestações e iluminação pública	Unid.	18	R\$ 100,00	R\$ 1.800,00
5	Limpeza e manutenção geral das cabines de medição	Unid.	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
6	Identificação de postes e as built da rede	m ²	3000	R\$ 20,00	R\$ 60.000,00
7	Manutenção com limpeza e reaperto de quadros gerais de energia de baixa tensão junto aos transformadores	Unid.	32	R\$ 500,00	R\$ 16.000,00
8	Engenheiro eletricista com encargos complementares	horas	96	R\$ 134,96	R\$ 12.956,16
9	Técnico de segurança do trabalho	horas	96	R\$ 75,00	R\$ 7.200,00
Custo sem BDI				R\$	177.381,96
BDI					25,84%
Custo total com BDI				R\$	223.217,46

1.1.1.1.1. Segue a descrição detalhada das atividades constantes na Tabela 1

1.1.1.1.1.1. **Poda de árvore com remoção:** Atividade específica utilizada para podar parcialmente uma árvore, independente do seu tamanho, inclusive com o transporte dos galhos. Está sendo considerada nessa

atividade: o transporte de material e pessoal até o local da poda da árvore; posicionamento e retirada de turma do local da poda da árvore; eliminação de galhos, ao longo de circuitos primários e secundários, priorizados de acordo com orientação da CONTRATANTE;

1.1.1.1.1.1. Desmatamento, aceiro, roçada, corte de bambu e árvores especiais com remoção: Atividade específica utilizada para realizar desmatamento, aceiro, roçada, corte de bambu, árvores especiais e/ou derrubar vegetação diversificada de vários portes e tipos, tornando-se impraticável a quantificação por tipo, com remoção e transporte integral. Está sendo considerada na execução do serviço: transporte de material e pessoal até o local dos serviços; posicionamento e retirada de turma de local dos serviços; desmatamento manual ou mecanizado de área com vegetação diversificada de árvores, incluindo bambu, bananeiras, embaúbas, sanção do campo, cerca viva, etc., arbustos de vários portes, aceiro e/ou roçada e corte de bambu, que por sua natureza, torna impraticável a quantificação de cada tipo; capinar de maneira manual ou mecanizada as vegetações diversas em torno de postes ou em áreas determinadas, com erradicação total de rizomas, raízes, etc.; raio mínimo de 1,5 m ao redor do poste; a vegetação remanescente não pode passar de 10 (dez) centímetros do solo; retirada do remanescente imediatamente de caminhos de acesso e de 25 metros dos postes;

1.1.1.1.1.1. Laudo do SPDA: Atividade específica que consiste na elaboração e entrega do laudo técnico do SPDA. Está sendo considerada na execução do serviço: preparação e transporte de materiais e mão de obra para as atividades, realização das medições, emissão de laudo;

1.1.1.1.1.1. Inspeção visual da rede, subestações e iluminação pública: Atividade específica de inspeção de todas as redes, subestações e iluminação pública já existentes e que vierem a ser implantadas, nos Campus Riachuelo e Jatobá, verificando possíveis pontos de falha e sugestão de medidas a serem adotadas;

1.1.1.1.1.1. Limpeza e manutenção geral das cabines de medição: Atividade macro que consiste na limpeza da cabine de subestação, verificação e manutenção dos componentes e equipamentos da subestação. Está sendo considerado na atividade: limpeza da subestação; verificação do isolamento dos componentes; verificação dos barramentos; instalação, retirada, substituição ou reinstalação de componentes e equipamentos quando necessário;

1.1.1.1.1.1. Identificação de postes e as built da rede: Atividade específica de identificação de postes e confecção de *as built* da rede;

1.1.1.1.1.1. Manutenção, com limpeza e reaperto de quadros gerais de baixa tensão junto aos transformadores: Atividade macro que consiste na verificação dos transformadores e equipamentos periféricos da subestação. Está sendo considerado na atividade: a análise do óleo do transformador; limpeza geral; monitoramento e análise do nível de tensão do transformador; verificação e substituição de para-raios; verificação de barramentos e conexões; verificação da condição geral do abrigo; testes nos transformadores de potencial e de corrente; verificação da condição dos nobreaks; medição de malha de aterramento; ajuste do tap do transformador;

1.1.1.1.1.1. Engenheiro eletricista com encargos complementares: Considera-se o acompanhamento de engenheiro eletricista em todas as atividades descritas anteriormente;

1.1.1.1.1.1. Técnico de segurança do trabalho: Considera-se o acompanhamento de técnico de segurança do trabalho em todas as atividades descritas anteriormente.

1.1.1.1.1.1. Deverá ser elaborado relatório fotográfico, assinado pelo engenheiro eletricista responsável técnico, acompanhado de um resumo das atividades realizadas durante o mês e encaminhado ao SEINFRA/UFJ;

1.1.1.1.1.1. O SEINFRA/UFJ poderá solicitar alteração na frequência das manutenções preventivas em função das características específicas da rede de distribuição, dos equipamentos que a compõem ou devido a situações de risco. Caso o SEINFRA/UFJ verifique que as periodicidades não são adequadas, as partes deverão acordar novas periodicidades de modo a atender o nível de qualidade necessário para o funcionamento da rede de distribuição elétrica;

1.1.1.1.1.1. Durante os serviços de manutenção preventiva, sempre que possível e necessário, estabelecer contato com órgãos competentes e com terceiros, coletando informações sobre eventos que possam causar risco a rede de distribuição elétrica da UFJ, de forma a minimizar os defeitos ocasionados por obras ou por atos de vandalismo.

1.1.1.1.1. A **Manutenção Corretiva** consiste na realização de correções, com a finalidade de reestabelecer o sistema de distribuição de energia elétrica;

1.1.1.1.1.1. As atividades emergenciais são executadas em regime de urgência, em decorrência de problemas de funcionamento ou de interrupções nos serviços prestados;

1.1.1.1.1.1. As atividades de manutenção emergencial **deverão** ser concluídas dentro dos prazos máximos estabelecidos na tabela 2;

Tabela 2 – Tempo máximo para recuperação da rede

Tempo de atendimento físico	Tempo máximo de recuperação
Falta de energia	3 horas
Demais serviços emergenciais	5 horas

1.1.1.1.1. A tabela 3 indica os itens previstos que poderão ser utilizados anualmente, sendo pagos apenas quando e no quantitativo utilizados;

Tabela 3 – Manutenção corretiva (quantitativos anuais pagos apenas quando utilizado)

	Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ABRAÇADEIRA DE AÇO 4" COM PARAFUSO	10	Unid.	R\$ 8,46	R\$ 84,60
2	ABRAÇADEIRA DE NYLON PARA AMARAÇÃO DE CABOS, COMPRIMENTO DE *230*X*7,6* MM	100	Unid.	R\$ 0,51	R\$ 51,00
3	ADAPTAR / ALTERAR / CORRIGIR UNIDADE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	120	Unid.	R\$ 761,78	R\$ 91.413,60
4	ALÇA PREFORMADA DE DISTRIBUIÇÃO, CABO CAA/CA	50	Unid.	R\$ 4,54	R\$ 227,00
5	ALÇA, PREFORMADA, ESTAI, CORDOALHA HS, 3/16 POL	50	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 500,00
6	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 112,5KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
7	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 150KVA, 13800-12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
8	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 225KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
9	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 300KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
10	ALUGUEL DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 500KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
11	ARAME AÇO GALVANIZADO, NR 12 BWG(2,76 MM)	10	KG	R\$ 34,29	R\$ 342,90
12	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 2 ESTRIBOS, E 2 ISOLADORES	5	Unid.	R\$ 67,00	R\$ 335,00
13	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 3 ESTRIBOS, E 3 ISOLADORES	5	Unid.	R\$ 84,15	R\$ 420,75

14	ARMAÇÃO VERTICAL COM HASTE E CONTRA-PINO, EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 3/16", COM 4 ESTRIBOS, E 4 ISOLADORES	5	Unid.	R\$ 114,80	R\$ 574,00
15	ARMAÇÃO, SECUNDÁRIA, AÇO CARBONO, ZINCADA A QUENTE 1 ESTRIBO	5	Unid.	R\$ 38,88	R\$ 194,40
16	ARO COM TAMPAS ARTICULADAS, FERRO FUNDIDO PARA CAIXA CP3, COM DISPOSITIVO PARA TRAVAMENTO, COM INSCRIÇÃO ENERGIA, ALTA TENSÃO	5	Unid.	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
17	ARRUELA AÇO DE PRESSÃO 3/16"	20	Unid.	R\$ 0,50	R\$ 10,00
18	ARRUELA AÇO DE PRESSÃO 3/8"	20	Unid.	R\$ 0,63	R\$ 12,60
19	ARRUELA ALUMÍNIO 4"	20	Unid.	R\$ 9,85	R\$ 197,00
20	ARRUELA DE ALUMÍNIO 2 1/2"	100	Unid.	R\$ 8,37	R\$ 837,00
21	ARRUELA LATÃO LISA 3/16"	100	Unid.	R\$ 0,31	R\$ 31,00
22	ARRUELA LISA 3/8"	100	Unid.	R\$ 0,85	R\$ 85,00
23	ARRUELA M16	20	Unid.	R\$ 3,28	R\$ 65,60
24	ARRUELA, QUADRADA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, 3X38MM, FURO 18MM	20	Unid.	R\$ 14,00	R\$ 280,00
25	BARRA DE COBRE 30X5MM (1.1/4"X3/16")	5	M	R\$ 439,90	R\$ 2.199,50
26	BARRA DE COBRE 50X6MM (2"X1/4")	5	M	R\$ 635,58	R\$ 3.177,90
27	BARRA ROSCADA 3/8", 1MT	10	Unid.	R\$ 29,92	R\$ 299,20
28	BARRA DE COBRE P/ BEP 300X50X10MM	5	Unid.	R\$ 92,00	R\$ 460,00
29	BASE CONCRETADA PARA POSTE CIRCULAR	10	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 10.000,00
30	BRAÇO "C", AÇO GALVANIZADO	5	Unid.	R\$ 311,89	R\$ 1.559,45
31	BRAÇO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA, COMPRIMENTO 2000MM, DEXT 1", GALVANIZADO A FOGO	10	Unid.	R\$ 367,00	R\$ 3.670,00
32	BRAÇO P/ LUMINÁRIA PÚBLICA, COMPRIMENTO 2000MM, DEXT 2", GALVANIZADO A FOGO	10	Unid.	R\$ 367,00	R\$ 3.670,00
33	BRAÇO ISOLANTE, ANTI-BALANÇO, PARA REDE COMPACTA, 15KV	10	Unid.	R\$ 85,00	R\$ 850,00
34	BRAÇO, REDE COMPACTA, TIPO L, COM PRENSA-CABO MONTADO	10	Unid.	R\$ 311,89	R\$ 3.118,90
35	BUCHA ALUMÍNIO 4"	10	Unid.	R\$ 12,00	R\$ 120,00
36	BUCHA DE ACABAMENTO 2 1/2"	10	Unid.	R\$ 5,11	R\$ 51,10

37	CABEÇOTE PARA ENTRADA DE LINHA DE ALIMENTAÇÃO PARA ELETRODUTO, EM LIGA DE ALUMÍNIO COM ACABAMENTO ANTI CORROSIVO, COM FIXAÇÃO POR ENCAIXE LISO DE 360 GRAUS, DE 4”	10	Unid.	R\$ 26,54	R\$ 265,40
38	CABO COBRE ISOLADO 06/1 KV, 10MM2	500	M	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
39	CABO COBRE ISOLADO 90°C 0,6/1 KV, 25MM2	500	M	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00
40	CABO COBRE ISOLADO 90°C 0,6/1 KV, 50MM2	500	M	R\$ 56,00	R\$ 28.000,00
41	CABO COBRE NU 16MM2	200	M	R\$ 12,50	R\$ 2.500,00
42	CABO DE AÇO GALVANIZADO, DIAMETRO 9,53MM (3/8”), COM ALMA DE FIBRA 6X25 F	100	M	R\$ 19,35	R\$ 1.935,00
43	CABO DE COBRE NÚ 50MM2	100	M	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
44	CABO ELÉTRICO ISOLADO, MULTIPLEX, DUPLEX, AL, 1X1X16MM2, 0,6/1KV (XLPE)	500	M	R\$ 9,90	R\$ 4.950,00
45	CABO ELÉTRICO ISOLADO, MULTIPLEX, TRIPLEX, ALUMÍNIO, 35MM2, 0,6/1KV (XLPE)	500	M	R\$ 17,04	R\$ 8.520,00
46	CABO ELÉTRICO, ISOLADO, COBRE, 0,6/1KV, 2,5MM2, BWF, AZUL	800	M	R\$ 10,58	R\$ 8.464,00
47	CABO, COBRE, UNIPOLAR, 35MM2, TENSÃO 12/20KV, ENCORDAMENTO CLASSE 2, BLINDADO, ISOLADO EM EPR/XLPE, BLOQUEADOS CONTRA A PENETRAÇÃO DE UMIDADE	240	M	R\$ 40,00	R\$ 9.600,00
48	CABO, COBRE, UNIPOLAR, 70MM2, TENSÃO 12/20KV, ENCORDAMENTO CLASSE 2, BLINDADO, ISOLADO EM EPR/XLPE, BLOQUEADOS CONTRA A PENETRAÇÃO DE UMIDADE	240	M	R\$ 55,19	R\$ 13.245,60
49	CABO, ELÉTRICO, COBERTO, ALUMÍNIO, XLPE, 13,8KV, 35MM2	500	M	R\$ 19,15	R\$ 9.575,00
50	CABO, ELÉTRICO, COBERTO, ALUMÍNIO, XLPE, 13,8KV, 50MM2	500	M	R\$ 27,25	R\$ 13.625,00
51	CABO, ELÉTRICO, ISOLADO, COBRE, 0,6/1KV, 2,5MM2, BWF, PRETA	800	M	R\$ 5,00	R\$ 4.000,00
52	CABO, ELÉTRICO, ISOLADO, MULTIPLEX, QUADRUPLIX ALUMÍNIO, 70MM2, 0,6/1KV (XLPE)	300	M	R\$ 17,04	R\$ 5.112,00

53	CABO, ELÉTRICO, ISOLADO, MULTIPLEXADO, QUADRUPLIX, AL. 35MM2, 0,6/1KV (XLPE)	300	M	R\$ 19,15	R\$ 5.745,00
54	CABO, ELÉTRICO, NU, ALUMÍNIO, CA, 1/0AWG, ÍRIS	200	KG	R\$ 46,26	R\$ 9.252,00
55	CABO, ELÉTRICO, NU, ALUMÍNIO, CA, 2AWG, ÍRIS	200	KG	R\$ 48,00	R\$ 9.600,00
56	CABO, ELÉTRICO, NU, COBRE, 25MM2, 7 FIOS, MEIO DURO	100	M	R\$ 64,56	R\$ 6.456,00
57	CAIXA DE ATERRAMENTO 250X250X250MM	10	Unid.	R\$ 48,90	R\$ 489,00
58	CAIXA DE PASSAGEM CONCRETO 80X80X110CM, FUNDO BRITA (10CM) COM TAMPA	6	Unid.	R\$ 1.107,00	R\$ 6.642,00
59	CAIXA DE PASSAGEM EM CONCRETO, REDES SUBTERRÂNEA, TIPO CP3, FUNDO BRITA (10CM), S/TAMPA	6	Unid.	R\$ 1.625,00	R\$ 9.750,00
60	CAIXA DE PROTEÇÃO GERAL 820X750X266MM CELG	6	Unid.	R\$ 229,77	R\$ 1.378,62
61	CAIXA PARA DISJUNTOR ATÉ 175A, 580X500X216MM PADRÃO CELG	6	Unid.	R\$ 750,00	R\$ 4.500,00
62	CANTONEIRA, ABAS IGUAIS, AÇO, ZINCADO A QUENTE, 2" X 3/8" (L X E), 6,9KG/M	10	M	R\$ 32,00	R\$ 320,00
63	CAPA, PROTEÇÃO CONECTOR CUNHA, 15KV, GRANDE 166X100X50MM	10	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
64	CARTUCHO, FERRAMENTA, FIXAÇÃO, CONECTOR TIPO CUNHA, 18X69MM AZUL	10	Unid.	R\$ 11,85	R\$ 118,50
65	CARTUCHO, FERRAMENTA, FIXAÇÃO, CONECTOR TIPO CUNHA, 18X69MM VERMELHO	10	Unid.	R\$ 11,85	R\$ 118,50
66	CHAVE,, FACA DISTRIB, 13,8KV, UNIPOLAR, 630A, HI, EXTERNO, S/SUPORTE	3	Unid.	R\$ 4.700,00	R\$ 14.100,00
67	CHAVE, FUSÍVEL, DISTRIBUIÇÃO, 15KV, 100A, 2KA, COM SUPORTE	3	Unid.	R\$ 495,00	R\$ 1.485,00
68	CINTA CIRCULAR 210MM AÇO GALV. FOGO	10	Unid.	R\$ 233,00	R\$ 2.330,00
69	CINTA CIRCULAR 220MM AÇO GALV. FOGO	10	Unid.	R\$ 217,00	R\$ 2.170,00
70	CINTA CIRCULAR 230MM AÇO GALV. FOGO	10	Unid.	R\$ 48,00	R\$ 480,00
71	CINTA, POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, AÇO, ZINCADO A QUENTE, 150MM	10	Unid.	R\$ 284,00	R\$ 2.840,00

72	CINTA, POSTE, SEÇÃO CIRCULAR, AÇO, ZINCADO A QUENTE, 190MM	10	Unid.	R\$ 60,03	R\$ 600,30
73	CONECTOR PARALELO UNIVERSAL, CB 10-1/0 AWG	10	Unid.	R\$ 11,80	R\$ 118,00
74	CONECTOR TIPO SAPATA 16MM2	10	Unid.	R\$ 17,95	R\$ 179,50
75	CONECTOR TIPO SAPATA 50MM2	10	Unid.	R\$ 29,46	R\$ 294,60
76	CONECTOR TIPO SAPATA 6 A 10MM2	10	Unid.	R\$ 3,00	R\$ 30,00
77	CONECTOR TIPO SAPATA 95 A 120MM2	10	Unid.	R\$ 26,25	R\$ 262,50
78	CONECTOR, DERIVAÇÃO A COMPRESSÃO, FORMATO H, AL. EXTRUDADO, CABO-CABO, LINHA 25-70 MM2, DERIV 25-70MM2	50	Unid.	R\$ 91,58	R\$ 4.579,00
79	CONECTOR, DERIVAÇÃO, CUNHA, AL, CABO-CABO, LINHA CAA/CA 2 AWG	50	Unid.	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
80	CONECTOR, DERIVAÇÃO, CUNHA, ALUMÍNIO, CABO-CABO, LINHA 150MM2, DERIVAÇÃO 50MM2	50	Unid.	R\$ 34,38	R\$ 1.719,00
81	CONECTOR, DERIVAÇÃO, CUNHA, ALUMÍNIO, CABO-CABO, LINHA CAA 2/0 AWG, DERIV CAA 4 AWG, SÉRIE AZUL	50	Unid.	R\$ 4,60	R\$ 230,00
82	CONECTOR, DERIVAÇÃO, CUNHA, ALUMÍNIO, CABO-CABO, LINHA 150MM2, DERIVAÇÃO 150MM2	50	Unid.	R\$ 17,91	R\$ 895,50
83	CONECTOR, DERIVAÇÃO, CUNHA, ALUMÍNIO, CABO-CABO, LINHA CAA 1/0 AWG, DERIV CAA 1/0 AWG, SÉRIE AZUL	50	Unid.	R\$ 17,91	R\$ 895,50
84	CONECTOR, DERIVAÇÃO, CUNHA, COBRE, ESTANHO, CABO-CABO, LINHA 16-35MM2, DERIV. 10-16MM2, TIPO II, VERDE	50	Unid.	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
85	CONECTOR, DERIVAÇÃO, CUNHA, COBRE, ESTANHO, CABO-CABO, LINHA 35-70MM2, DERIV 16-35MM2, TIPO VII, BRACA/VERM	50	Unid.	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
86	CONECTOR, ESTRIBO, CUNHA, ALUMÍNIO, LONGO RETO VERT, CABO COBERTO, 70-120MM2, ESTRIBO 6.35MM(2AWG)	50	Unid.	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
87	CONECTOR, ESTRIBO, CUNHA, AL., LONGO RETO VERT., CABO COBERTO, 16-70MM2,6-35MM2	50	Unid.	R\$ 17,90	R\$ 895,00
88	CONECTOR, PERFURAÇÃO, POLIMÉRICO, LINHA 10-95MM2 DERIV. 1,5-10MM2	50	Unid.	R\$ 28,91	R\$ 1.445,50

89	CONECTOR, PERFURAÇÃO, POLIMÉRICO, RD AEREA BT, LINHA 25-150MM2, DERIV 25-150MM2	50	Unid.	R\$ 28,91	R\$ 1.445,50
90	CONECTOR, TERMINAL A COMPRESSÃO, COBRE ESTANHADO, 50MM2, 1 FURO, 14MM	50	Unid.	R\$ 11,00	R\$ 550,00
91	CRUZETA, AÇO GALVANIZADO, CANTONEIRA, 6X75X2400MM	5	Unid.	R\$ 1.000,00	R\$ 5.000,00
92	CRUZETA, AÇO GALVANIZADO, PERFIL L, 6X63X88X1500	5	Unid.	R\$ 800,00	R\$ 4.000,00
93	CRUZETA, POLIMÉRICA, 2400MM, RETANGULAR, 112,5X90MM	5	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
94	CRUZETA, MADEIRA, LEI 2400MM, 112,5X90MM	5	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 2.500,00
95	CURVA 90 GRAUS, LONGA, DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL, DE 1 ½", PARA ELETRODUTO	5	Unid.	R\$ 11,00	R\$ 55,00
96	CURVA 90 GRAUS, PARA ELETRODUTO, EM AÇO GALVANIZADO ELETROLÍTICO, DIÂMETRO DE 100MM (4")	10	Unid.	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
97	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 125A, CAIXA MOLDADA	1	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 500,00
98	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR 3X350 A/ICC – 25KA, CAIXA MOLDADA	2	Unid.	R\$ 3.232,33	R\$ 6.464,66
99	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 600A/600V, TIPO LXD/ICC – 40KA	2	Unid.	R\$ 1.149,00	R\$ 2.298,00
100	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 800A/600V, TIPO LMXD	2	Unid.	R\$ 5.842,36	R\$ 11.684,72
101	DISJUNTOR TIPO DIN/IEC, MONOPOLAR DE 6 ATÉ 32A	3	Unid.	R\$ 17,15	R\$ 51,45
102	DPS – PARA-RAIO, DESCARGA MÍNIMA 45KA, 280V, SISTEMA 380/220V	8	Unid.	R\$ 75,00	R\$ 600,00
103	DUTO, CORRUGADO, FLEXÍVEL, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 2", PARA CABEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15715)	100	M	R\$ 8,11	R\$ 811,00
104	DUTO, CORRUGADO, FLEXÍVEL, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 3", PARA CABEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15715)	100	M	R\$ 10,10	R\$ 1.010,00

105	DUTO, CORRUGADO, FLEXÍVEL, POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, 4", PARA CABEAMENTO SUBTERRÂNEO (NBR 15715)	100	M	R\$ 39,19	R\$ 3.919,00
106	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCAVEL DE 1.1/2"	5	M	R\$ 22,30	R\$ 111,50
107	ELETRODUTO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO DIÂMETRO 4" – PESADO	60	M	R\$ 199,18	R\$ 11.950,80
108	ELO FUSÍVEL, DISTRIBUIÇÃO, 15KV, TIPO BOTÃO, 10A, TIPO K	12	Unid.	R\$ 4,18	R\$ 50,16
109	ELO FUSÍVEL, DISTRIBUIÇÃO, 15KV, TIPO BOTÃO, 15A, TIPO K	12	Unid.	R\$ 27,00	R\$ 324,00
110	ELO FUSÍVEL, DISTRIBUIÇÃO, 15KV, TIPO BOTÃO, 5A, TIPO H	12	Unid.	R\$ 8,98	R\$ 107,76
111	ELO FUSÍVEL, DISTRIBUIÇÃO, 15KV, TIPO BOTÃO, 6A, TIPO H	12	Unid.	R\$ 4,31	R\$ 51,72
112	ELO FUSÍVEL, DISTRIBUIÇÃO, 15KV, TIPO BOTÃO, 8A, TIPO K	12	Unid.	R\$ 9,00	R\$ 108,00
113	ENGENHEIRO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	944	horas	R\$ 134,96	R\$ 127.402,24
114	ESPAÇADOR, FASES RD COMPACTA, LOSANGULAR, 15KV	10	Unid.	R\$ 65,00	R\$ 650,00
115	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO, APLICAÇÃO MANUAL – 500ML	40	Unid.	R\$ 26,18	R\$ 1.047,20
116	ESTRIBO, PARA REDE COMPACTA 15KV	15	Unid.	R\$ 14,15	R\$ 212,25
117	FIQ, ALUMÍNIO COBERTO PARA AMARRAÇÃO, 10MM2, XLPE COR PRETA OU CINZA	100	M	R\$ 12,99	R\$ 1.299,00
118	FITA ISOLANTE, ELÉTRICA, ADESIVA, AUTO FUSÃO, LARGURA, 19MM, 10M	100	Unid.	R\$ 16,89	R\$ 1.689,00
119	FITA, ISOLANTE, ELÉTRICA, ADESIVA, PLÁSTICA, LARGURA, 19MM, COMP 20M, PRETA	100	Unid.	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
120	GANCHO-OLHAL, AÇO, ZINCADO A QUENTE, 5000DAN	12	Unid.	R\$ 144,80	R\$ 1.737,60
121	GRAMPO DE ANCORAGEM POLIMÉRICO	12	Unid.	R\$ 37,00	R\$ 444,00
122	GRAMPO LINHA VIVA DE LATÃO ESTANHADO, DIÂMETRO DO CONDUTOR PRINCIPAL DE 10 A 120MM2, DIÂMETRO DA DERIVAÇÃO DE 10 A 70MM2	12	Unid.	R\$ 89,78	R\$ 1.077,36

123	GRAMPO METÁLICO TIPO U PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE ATÉ 5/8"	20	Unid.	R\$ 17,23	R\$ 344,60
124	GUINDAUTO HIDRÁULICO, CAPACIDADE MÁXIMA DE CARGA 6200KG, MOMENTO MÁXIMO DE CARGA 11,7TM, ALCANCE MÁXIMO HORIZONTAL 9,70M, INCLUSIVE CAMINHÃO TOCO PBT 16.000KG, POTÊNCIA DE 189CV – CHP DIURNO. AF_06/2014	200	horas	R\$ 449,00	R\$ 89.800,00
125	HASTE COPPERWELD 5/8" X 3,00 M C/CONECTOR	12	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
126	HASTE DE ATER. TIPO COOPERWELD 3.00M X 5/8"	30	Unid.	R\$ 108,00	R\$ 3.240,00
127	HASTE, ATERRAMENTO, CANTONEIRA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, 5MM, 25X25MM, COMP. 2400MM	30	Unid.	R\$ 71,40	R\$ 2.142,00
128	ISOLADOR EPOXI 40X30MMX1/4"	100	Unid.	R\$ 167,00	R\$ 16.700,00
129	ISOLADOR POLIMÉRICO DE ANCORAGEM	12	Unid.	R\$ 133,48	R\$ 1.601,76
130	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA P/ A1 76X79MM	30	Unid.	R\$ 32,00	R\$ 960,00
131	ISOLADOR, TIPO PINO MONOCORPO, POLIMÉRICO, 13,8KV, DIAM 140MM, ALT 135MM, ROSCA 25MM	10	Unid.	R\$ 106,66	R\$ 1.066,60
132	LAÇO PREFORMADO DE DISTRIBUIÇÃO	500	Unid.	R\$ 12,32	R\$ 6.160,00
133	LÂMPADA, VAPOR DE SÓDIO, ALTA PRESSÃO, 250W, 220V, ROSCA E – 40	50	Unid.	R\$ 76,76	R\$ 3.838,00
134	LÂMPADA, VAPOR DE SÓDIO, ALTA PRESSÃO, 70W, 220V, ROSCA E – 27	50	Unid.	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00

135	LUMINÁRIA FECHADA, ALUMÍNIO INJETADO, BULBO TUBULAR CRISTALINO, VAPOR DE SÓDIO 250W, SOQUETE REFORÇADO E – 40, ENCAIXE LISO PARA FIXAÇÃO DO BRAÇO DE 60MM, PESCOÇO COM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, TAMPA BASCULANTE E REMOVÍVEL, CABOS CONDUTORES INTERNOS COM ISOLAMENTO DE SILICONE OU PVC E ANTI-CHAMA E CONECTORES APROPRIADOS NAS EXTREMIDADES E ALOJAMENTO PARA INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS (BASE PARA RELÉ, REATOR, IGNITOR E CAPACITOR DE PARTIDA)	15	Unid.	R\$ 664,39	R\$ 9.965,85
136	LUMINÁRIA FECHADA, ALUMÍNIO INJETADO, BULBO TUBULAR CRISTALINO, VAPOR DE SÓDIO 70W, SOQUETE REFORÇADO E – 27, ENCAIXE LISO PARA FIXAÇÃO DO BRAÇO DE 48MM, PESCOÇO COM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO, TAMPA BASCULANTE E REMOVÍVEL, CABOS CONDUTORES INTERNOS COM ISOLAMENTO DE SILICONE OU PVC E ANTI-CHAMA E CONECTORES APROPRIADOS NAS EXTREMIDADES E, ALOJAMENTO PARA INSTALAÇÃO DOS ACESSÓRIOS (BASE PARA RELÉ, REATOR, IGNITOR E CAPACITOR DE PARTIDA)	15	Unid.	R\$ 419,00	R\$ 6.285,00
137	LUMINÁRIA FECHADA, ALUMÍNIO INJETADO, LED 100W, CABOS CONDUTORES INTERNOS COM ISOLAMENTO DE SILICONE OU PVC E ANTI-CHAMA, CONECTORES APROPRIADOS NA EXTREMIDADE, BASE PARA RELÉ	15	Unid.	R\$ 476,83	R\$ 7.152,45
138	LUMINÁRIA FECHADA, ALUMÍNIO INJETADO, LED 500W, CABOS CONDUTORES INTERNOS COM ISOLAMENTO DE SILICONE OU PVC E ANTI-CHAMA, CONECTORES APROPRIADOS NA EXTREMIDADE, BASE PARA RELÉ	15	Unid.	R\$ 342,99	R\$ 5.144,85
139	LUVA, ELETRODUTO, METÁLICA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, 4 POLEGADAS	20	Unid.	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00

140	MANILHA-SAPATILHA EM AÇO GALVANIZADO	9	Unid.	R\$ 24,07	R\$ 216,63
141	MÃO FRANCESA, PLANA (NORMAL), AÇO CARBONO, ZINCADO A FOGO, COMP 726MM	10	Unid.	R\$ 28,00	R\$ 280,00
142	MUFLA TERMINAL PRIMARIA UNIPOLAR USO INTERNO PARA CABO 35/70MM2 ISOLAÇÃO 8,7/15KV EM EPR – BORRACHA DE SILICONE	6	CJ	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00
143	MURETA MEDIÇÃO ALVEN. 1 ½ V.(35CM) REBOC.C/PINTURA ACRÍL. E LAJE CONC. 20MPA MALHA 8.0MM CADA 10CM REVEST.C/ARGAMAÇA 1:3 C/ IMPERMEABILIZANTE	10	m2	R\$ 377,56	R\$ 3.775,60
144	OLHAL, PARA PARAFUSO, AÇO FORJADO, ZINCADO A QUENTE, 5000DAN.	100	Unid.	R\$ 39,99	R\$ 3.999,00
145	PARA-RAIOS, DISTRIBUIÇÃO, SEM CENTELHADORES, POLIMÉRICO, 5KA	6	Unid.	R\$ 548,10	R\$ 3.288,60
146	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA, M16 X 70MM	100	Unid.	R\$ 11,10	R\$ 1.110,00
147	PARAFUSO LATÃO 1.1/2X3/8"	100	Unid.	R\$ 10,70	R\$ 1.070,00
148	PARAFUSO LATÃO 1"X3/16"	100	Unid.	R\$ 4,21	R\$ 421,00
149	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 125MM, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	100	Unid.	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
150	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 200M, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	100	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
151	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250MM, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	100	Unid.	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
152	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300M, DIÂMETRO = 16MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	100	Unid.	R\$ 26,28	R\$ 2.628,00
153	PARAFUSO M16X125	100	Unid.	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
154	PARAFUSO M16X45	100	Unid.	R\$ 3,67	R\$ 367,00
155	PARAFUSO M16X75	100	Unid.	R\$ 5,58	R\$ 558,00

156	PARAFUSO, CABEÇA ABAULADA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, M16X150X75MM	100	Unid.	R\$ 11,10	R\$ 1.110,00
157	PARAFUSO, CABEÇA ABAULADA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, M16X70X38MM C/ PORCA	100	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
158	PARAFUSO, CABEÇA ABAULADA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, M 16X45X38MM	100	Unid.	R\$ 7,65	R\$ 765,00
159	PARAFUSO, DUPLO, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, M16, COMP 350MM, ROSCAS 150MM	100	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
160	PARAFUSO, DUPLO, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, M16, COMP 400MM, ROSCAS 175MM	100	Unid.	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
161	PARAFUSO, DUPLO, AÇO GALV. 450MM, M16X2, ROSCA 200MM, 4 PORCAS. ZINCADO A QUENTE.	100	Unid.	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
162	PINO, ISOLADOR, PARA CRUZETA DE MADEIRA/AÇO, CLASSE 15KV, ROSCA 25MM	30	Unid.	R\$ 25,00	R\$ 750,00
163	PLACA, CONCRETO, ESTAI, 100X200MM, 1000MM, FURO CENTRAL	20	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
164	PORCA LATÃO 3/16"	200	Unid.	R\$ 0,14	R\$ 28,00
165	PORCA LATÃO 3/8"	200	Unid.	R\$ 4,29	R\$ 858,00
166	PORCA M16	200	Unid.	R\$ 14,00	R\$ 2.800,00
167	PORCA OLHAL EM AÇO GALVANIZADO, DIÂMETRO NOMINAL DE 16MM	100	Unid.	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
168	PORCA OLHAL EM AÇO GALVANIZADO, ESPESSURA 16MM, ABERTURA 21MM	100	Unid.	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
169	PORCA ZINCADA 3/8"	200	Unid.	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
170	POSTE, CONCRETO, CIRCULAR, 9M, 300DAN	10	Unid.	R\$ 2.374,04	R\$ 23.740,40
171	POSTE, CONCRETO, DUPLO T, 9M, 300DAN	2	Unid.	R\$ 1.759,78	R\$ 3.519,56
172	POSTE, CONCRETO, CIRCULAR, 10M, 125DAN	2	Unid.	R\$ 1.759,78	R\$ 3.519,56
173	POSTE, CONCRETO, CIRCULAR, 10M, 600DAN	2	Unid.	R\$ 1.759,78	R\$ 3.519,56
174	POSTE, CONCRETO, CIRCULAR, 11M, 300DAN	10	Unid.	R\$ 1.759,78	R\$ 17.597,80

175	POSTE, CONCRETO, CIRCULAR, 11M, 600DAN	2	Unid.	R\$ 1.759,78	R\$ 3.519,56
176	POSTE, CONCRETO, DUPLO T, 10M, 300DAN	2	Unid.	R\$ 2.173,85	R\$ 4.347,70
177	POSTE, CONCRETO, DUPLO T, 9M, 200DAN	2	Unid.	R\$ 1.759,78	R\$ 3.519,56
178	POSTE, CONCRETO, DUPLO T, 12M, 300DAN	2	Unid.	R\$ 1.441,04	R\$ 2.882,08
179	POSTE/TRAFO – CAMINHÃO MUCK 12 TON	40	Horas	R\$ 500,00	R\$ 20.000,00
180	PROTETOR, EQUIPAMENTO, PARA-RAIOS	10	Unid.	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
181	REATOR, LAMPADA VAPOR DE SÓDIO, ALTA PRESSÃO, 250W, 220V, A.F.P., MÍNIMO 0,92, INTERNO, COM CAPACITOR E IGNITOR	100	Unid.	R\$ 135,90	R\$ 13.590,00
182	REATOR, LAMPADA VAPOR DE SÓDIO, ALTA PRESSÃO, 70W, 220V, A.F.P., MÍNIMO 0,92, INTERNO, COM CAPACITOR E IGNITOR	50	Unid.	R\$ 164,00	R\$ 8.200,00
183	REFORMA DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 112,5KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 13.314,00	R\$ 13.314,00
184	REFORMA DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 150KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 15.774,00	R\$ 15.774,00
185	REFORMA DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 225KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 21.294,00	R\$ 21.294,00
186	REFORMA DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 300KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 25.374,00	R\$ 25.374,00
187	REFORMA DE TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 500KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 35.934,00	R\$ 35.934,00
188	RELE, FOTOELÉTRICO, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COMANDO INDIVIDUAL, 220V, 5A, 1000W, TIPO N.A, COM BASE, A SER FIXADO NO LUMINÁRIA	100	Unid.	R\$ 63,90	R\$ 6.390,00
189	RELÉ PARA CONEXÃO ACESSANTE / REDE, BIDIRECIONAL, MODELO PEXTRON URP 6100 OU SIMILAR	1	Unid.	R\$ 25.299,99	R\$ 25.299,99
190	SAPATILHA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE, DIAM. COLO 12MM	20	Unid.	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00

191	SELA, CRUZETA, MADEIRA, AÇO CARBONO, ZINCADO A QUENTE	10	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 300,00
192	SUPORTE, CHAVE FACA UNIPOLAR, 8X50X560 MM, 2 PARAFUSOS M12X190	3	Unid.	R\$ 200,00	R\$ 600,00
193	SUPORTE, CHAVE FUSÍVEL/PARA-RAIOS, 15KV, TIPO Z, AÇO CARBONO	12	Unid.	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00
194	SUPORTE, TRANSFORMADOR, POSTE CIRCULAR	5	Unid.	R\$ 207,00	R\$ 1.035,00
195	TAMPÃO, DUTO PEAD, INTERNO, 100MM	10	Unid.	R\$ 60,00	R\$ 600,00
196	TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	944	horas	R\$ 75,00	R\$ 70.800,00
197	TERMINAL COMPRESSÃO 70 MM2	20	Unid.	R\$ 9,99	R\$ 199,80
198	TERMINAL DE COMPRESSÃO 10MM2	20	Unid.	R\$ 4,30	R\$ 86,00
199	TERMINAL DE COMPRESSÃO 120MM2	20	Unid.	R\$ 12,67	R\$ 253,40
200	TERMINAL, ELETRODUTO CORRUGADO, ESPIRAL, PEAD, 100MM	10	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
201	COLETA, TESTE E EMISSÃO DE LAUDO DO ÓLEO DO TRANSFORMADOR	17	Unid.	R\$ 500,00	R\$ 8.500,00
202	TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 150KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 22.161,00	R\$ 22.161,00
203	TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 225KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 52.950,00	R\$ 52.950,00
204	TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 300KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 38.300,00	R\$ 38.300,00
205	TRANSFORMADOR, DISTRIBUIÇÃO, TRIFÁSICO, 500KVA, 13800/12000-380/220V	1	Unid.	R\$ 62.874,00	R\$ 62.874,00
206	TROCA DE ÓLEO DE TRANSFORMADOR	5	Unid.	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
207	UNIDUT 4" AÇO	12	Unid.	R\$ 43,00	R\$ 516,00
208	UNIDUT CÔNICO 2 ½"	12	Unid.	R\$ 30,00	R\$ 360,00
Custo sem BDI					R\$ 1.345.697,35
BDI					14,02%
Custo total com BDI					R\$ 1.534.364,12

- 1.1.1.1.1. Devem ser mantidas todas as características da rede após qualquer manutenção;
- 1.1.1.1.1. Todas as alterações feitas na rede em função das manutenções preventivas e corretivas **deverão** ser atualizadas na documentação de projeto/cadastro (atualização do *as built*), e entregues à contratante a cada 6 meses, ou quando solicitado pela contratante.
- 1.1.1. O tempo de atendimento de solicitação de reparo é o tempo decorrido desde a primeira tentativa de contato da CONTRATANTE com a CONTRATADA até o efetivo atendimento da chamada;
- 1.1.1.1. A CONTRATANTE poderá realizar chamadas de teste, com a finalidade de checar o tempo de atendimento para abertura de uma chamada de reparo ou manutenção. Tanto em solicitações reais, quanto em chamadas de teste, o período de atendimento não poderá ser, em hipótese alguma, superior a **15 (quinze) minutos**.
- 1.1.1. O período de indisponibilidade é o período em que é aberto o bilhete até o instante em que o serviço reclamado retorna à normalidade, devidamente atestado pelo cliente ou pela CONTRATADA;
- 1.1.1.1. São considerados impedimentos para atendimento, **interrompendo** assim a contagem do tempo máximo de recuperação: intempéries, interferências de autoridades competentes, impossibilidade de ação criada pela concessionária local ou fatos equivalentes;
- 1.1.1.1. Para obter descontos por conta de impedimentos, a CONTRATADA deverá, por e-mail, apresentar documento comprobatório do fato dentro de oito (8) horas;
- 1.1.1.1. A procedência dos fatos impeditivos será analisada pela CONTRATANTE. Caso julgados improcedentes, a CONTRATADA continuará sujeita às multas previstas neste instrumento.
- 1.1.1.1. **Não são considerados impedimentos:** a intervenção da fauna (abelhas, marimbondos, animais peçonhentos), o período do dia (matutino, vespertino ou noturno), o status do dia (final de semana, feriado...), falta de pessoal habilitado, falta de estoque, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumento de teste, nem o fato de estar a CONTRATADA executando atividade de manutenção em outro trecho da rede.

Local e horário da prestação dos serviços

55.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: **Câmpus Jatobá – Cidade Universitária**, BR 364, km 195, nº 3800, CEP 75801-615 e **Câmpus Riachuelo**, Rua Riachuelo, CP 03, CEP 75804-068;

55.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

55.2.1 Preventivas: mensalmente em período matutino e vespertino, em datas acordadas

55.2.2 Corretivas: a qualquer momento, sempre que requisitado pela CONTRATANTE

Rotinas a serem cumpridas

- 1.1.1 A execução contratual observará as rotinas
 - 1.1.1.1. As vistorias e manutenções preventivas devem ser realizadas mensalmente, em datas e horários previamente acordados com a Administração;
 - 1.1.1.1. As manutenções corretivas devem ser realizadas sempre que necessário, em datas e horários previamente acordados com a Administração, dentro dos prazos estabelecidos.

Materiais a serem disponibilizados

~~56. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:~~

- ~~1.1.1 — [...];~~
- ~~1.1.1 — [...]; e~~
- ~~1.1.1 — [...].~~

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

57. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 1.1.1 Rede compacta de distribuição em 13,8kV com 2,8km de extensão total no Câmpus Jatobá;
- 1.1.1 Dezesseis (16) transformadores abaixadores de tensão no Câmpus Jatobá;
- 1.1.1 Um (1) transformador abaixador de tensão com medição em baixa no Câmpus Riachuelo;
- 1.1.1 Uma (1) subestação de medição em 13,8kV no Câmpus Jatobá;
- 1.1.1 Cento e oitenta (180) pontos de iluminação pública nos Câmpus Jatobá e Riachuelo.

Especificação da garantia do serviço

58. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

⊕

~~59. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), será de, no mínimo **XX (xxxxx)** meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.~~

Uniformes

60. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:
- 1.1.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:
 - 1.1.1.1. [...];
 - 1.1.1.1. [...] (.....) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de (.....) horas, após comunicação escrita do Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
 - 1.1.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
 - 1.1.1.1. [...];
 - 1.1.1.1. [...].
 - 1.1.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo os sempre que estiverem apertados;
 - 1.1.1. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

61. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:
- 1.1.1. Entrega de *as built* atualizado da rede compacta do Câmpus Jatobá com as respectivas subestações;
 - 1.1.1. Devolução das chaves porventura em posse da CONTRATADA.

OU

~~62. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.~~

63. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

64. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 64.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 64.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 64.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
65. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 65.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 65.2. O Contratado ~~deverá~~ ~~OU~~ [não necessitará] manter preposto da empresa no local da execução do objeto ~~durante o período [definir o período]~~.
- 65.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

65.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 65.5. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 65.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 65.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 65.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 65.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 65.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
66. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 1.1.1. Conferência do serviço planejado e executado;
 - 1.1.2. Conferência dos materiais utilizados e Nota Fiscal emitida;
 - 1.1.3. Conferência do serviço *in loco*;
 - 1.1.4. Acompanhamento da execução dos serviços;
 - 1.1.5. Preenchimento o Instrumento de Medição dos Resultados (IMR); e
 - 1.1.6. Ateste do serviço realizado.
- 66.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 66.2. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
67. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.
68. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.
69. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.
70. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.
71. O desconto do valor referente ao vale alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.
72. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.
73. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.
74. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.
75. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:
- 1.1.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;
 - 1.1.1. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;
 - 1.1.1. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 1.1.1. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.
76. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverá informar previamente ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades. Em havendo concordância, este informará ao fiscal do contrato, que avisará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a previsão da data de ausência do trabalhador.
77. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

78. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:
- 1.1.1 se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou
 - 1.1.1 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

Fiscalização Administrativa

78.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

78.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

79. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

1.1.1 [...]

80. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

81. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

1.1.1 No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

1.1.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1.1.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

1.1.1.1.1. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

1.1.1.1.1. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

1.1.1.1. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

1.1.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

1.1.1.1.1. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

1.1.1.1.1. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

1.1.1.1.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

1.1.1.1. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

1.1.1.1.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

1.1.1.1.1. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

1.1.1.1.1. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

1.1.1.1.1. d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

1.1.1.1.1. e. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

1.1.1.1. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1.1.1.1.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

1.1.1.1.1. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

1.1.1.1.1. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

1.1.1.1.1. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

82. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 81.1.1.1. acima deverão ser apresentados.
83. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 81.1.1.4. acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
84. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
85. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
86. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
87. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
88. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
89. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
90. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
91. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
92. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
93. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a inapacidade da empresa de corrigir.
94. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
95. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
96. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
97. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.
98. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
99. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
100. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
101. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
102. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
103. A fiscalização administrativa verificará a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, que poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

~~1.1.1 diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e~~

~~1.1.1 necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos;~~

104. As compensações de jornada limitam-se:

~~1.1.1 à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e~~

~~1.1.1 ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador;~~

105. ~~A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.~~

Gestor do Contrato

105.1. Cabe ao gestor do contrato:

1.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

1.1.1 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

1.1.1 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

1.1.1 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

1.1.1 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

1.1.1 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

1.1.1 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

106. ~~Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).~~

107. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

108. A avaliação da execução do objeto utilizará o [Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no **Anexo XXX**] **OU** [outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços] **OU** [o disposto nesta seção].

108.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

1.1.1 não produziu os resultados acordados,

1.1.1 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

1.1.1 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

109. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

110. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

1.1.1 **Preenchimento do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) pelo fiscal técnico do contrato;**

1.1.2 **Indicação do percentual a ser descontado da nota fiscal de acordo com os critérios estabelecidos no IMR; e**

1.1.3 **Aplicação de demais sanções cabíveis quando necessário.**

Do recebimento

110.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

1.1.1 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

1.1.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

1.1.1 O Contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

110.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

110.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

110.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

110.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

110.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período *[mensal]* ~~OU~~ *indicar os eventos ou etapas para fins de faturamento*.

110.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

1.1.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

1.1.1 *o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.*

110.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

110.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

110.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

110.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

110.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

110.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

110.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de *05 (cinco)* dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

1.1.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

1.1.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

1.1.1 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

1.1.1 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

1.1.1 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

110.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

110.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

110.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

110.18. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

110.19. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

110.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

110.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

110.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

110.23. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1.1.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 1.1.1 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

110.24. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

110.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

110.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

110.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

110.28. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

110.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice *[de Preços Aplicados ao Consumidor Amplo (IPCA)]* de correção monetária.

Forma de pagamento

110.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

110.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

110.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 1.1.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

110.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

~~111. A presente contratação permite a antecipação de pagamento [parcial] OU [total], conforme as regras previstas no presente tópico.~~

~~112. O Contratado emitirá [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo] correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), tão logo [incluir condicionante—ex: seja assinado o termo de contrato, ou seja, prestada a garantia etc.], para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~113. Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~1.1.1 — R\$ X.XXX,XX (valor em extenso) quando do início da segunda etapa;~~

~~1.1.1 — (...).~~

~~114. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto:~~

~~1.1.1 — No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~1.1.1 — O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do [especificar o índice de correção monetária a ser adotado], ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~115. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.~~

~~116. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até XX (xxxxx) dias, contados do recebimento do [recibo] OU [nota fiscal] OU [fatura] OU [documento idôneo].~~

~~117. A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.~~

~~118. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:~~

~~1.1.1 — comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~1.1.1 — prestação da garantia adicional nas modalidades de que trata o art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de XX% (xxxxx por cento).~~

~~119. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes:~~

Reapctuação

~~120. Os preços contratados serão reapctuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.~~

~~121. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reapctuação será contado:~~

~~1.1.1 — Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;~~

~~1.1.1 — Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.~~

~~122. Nas reapctuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reapctuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.~~

~~1.1.1 — Entende-se como última reapctuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.~~

~~123. A reapctuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.~~

~~124. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a reapctuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.~~

~~125. É vedada a inclusão, por ocasião da reapctuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.~~

~~126. Na reapctuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou~~

resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

127. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

1.1.1 — A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

1.1.1 — A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.

1.1.1.1. Os índices aplicados para aumento do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência serão aqueles constantes no instrumento coletivo ao qual está vinculado o Contratado, e esses índices serão aplicados sobre os valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social constantes na proposta apresentada pela empresa no momento da licitação.

1.1.1 — A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

128. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento [I], com base na seguinte fórmula:

$$R = V(I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

*I*⁰ = índice inicial — refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

129. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços de valor remanescente, sempre que este ocorrer.

130. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

131. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

132. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

133. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

134. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

135. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

136. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

137. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

138. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

139. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
140. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até [indicar o prazo], contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
141. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
142. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
143. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.
144. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.
145. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
146. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.
- 1.1.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

OU

Reajuste

147. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [DD/MM/AAAA].

OU

148. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais [elaboradas com base no SINAPI/SICRO do mês 11 do ano de 2024] OU [datadas de DD/MM/AAAA].

149. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **[Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI), acumulado dos últimos 12 meses]**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
150. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
151. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
152. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
153. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
154. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
155. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de crédito

155.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

156. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do Contratante.

157. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

157.1. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

157.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

157.3. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

Conta-Depósito Vinculada ou Pagamento por Fato Gerador

Conta-Depósito Vinculada

158. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME n.º 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

159. Os custos estimados das tarifas bancárias são de responsabilidade do Contratado e correspondem ao valor estimado de R\$ X.XXX,XX (valor em extenso), por mês, podendo ser contemplados na proposta do interessado e devendo ser debitados dos valores depositados.

OU

160. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

161. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

162. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

163. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

164. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

1.1.1 13º (décimo terceiro) salário;

1.1.1 Férias e um terço constitucional de férias;

1.1.1 Multa sobre o FGTS; e

1.1.1 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

165. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

166. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

167. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

168. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

169. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

170. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
171. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
172. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando houver, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 05/2017.

OU

Pagamento pelo fato gerador

173. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o Contratante adotará os seguintes procedimentos:
174. Serão objeto de pagamento mensal ao Contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 5/2017:
1. Módulo 1: Composição da Remuneração;
 2. Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;
 3. Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;
 4. Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;
 5. Módulo 5: Insumos; e
 6. Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.

175. Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao Contratado, devendo ser pagos pela Administração ao Contratado somente na ocorrência do seu fato gerador:
- 1.1.1 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados neste item não gera direito adquirido para o Contratado das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no contrato.
176. As verbas discriminadas no item anterior somente serão liberadas nas seguintes condições:
- 1.1.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 1.1.1 pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 1.1.1 pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;
- 1.1.1 pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e
- 1.1.1 outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

177. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

177.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

177.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 1.1.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.1 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

1.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

1.1.1 Multa:

1.1.1.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.**

177.2.1.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

1.1.1.1.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.1.1.1. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

1.1.1.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **1% (um por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação [,ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:]

1.1.1.1.1. ~~INDICAR ITENS ESPECÍFICOS DE INEXECUÇÃO PARCIAL QUE JUSTIFIQUEM PENALIDADE DIVERSA~~ **0,5% a 3,7% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo;**

1.1.1.1.1. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si; e

1.1.1.1.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,9% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,3% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	2,1% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,7% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e	3

	por dia;	
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	3

Para os itens a seguir, deixar de:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	1
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
12	Deixar de cumprir com as obrigações salariais de seus funcionários, por funcionário e por dia;	5
13	Deixar de cumprir com cláusulas contratuais que afetem a execução do serviço contratado, por ocorrência e por dia;	5

177.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

177.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

177.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

177.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

177.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

177.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

1.1.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

177.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

1.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

1.1.1 as peculiaridades do caso concreto;

1.1.1 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

1.1.1 os danos que dela provierem para o Contratante; e

1.1.1 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

177.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

177.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

177.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

177.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

177.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

178.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

179.O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade [PREGÃO] **OU [CONCORRÊNCIA]**, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] **OU [MAIOR DESCONTO] OU [TÉCNICA E PREÇO]**.

OU

180.O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. [74 OU 75], inciso [indicar o inciso], da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: [descrever a fundamentação da contratação para enquadramento no dispositivo legal indicado]

Regime de Execução

180.1. O regime de execução do objeto será de [empreitada por preço global] **OU [empreitada por preço unitário] OU [empreitada integral] OU [contratação por tarefa] OU [contratação integrada] OU [contratação semi-integrada] OU [fornecimento e prestação de serviço associado]**.

Critérios de aceitabilidade de preços

181. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

1.1.1 O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

182. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: (...)

1.1.1 valor global: conforme valor estimado da contratação;

1.1.1 custos unitários relevantes: itens...

9.6 Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores **iguais ou superiores** aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas, conforme estimativa baseada no(a) (Acordo Coletiva de Trabalho **OU** Convenção Coletiva de Trabalho **OU** Dissídio Coletivo) nº **XXXXX**, utilizado(a) como paradigma:

a) salário base, no valor de R\$

b) auxílio-alimentação, no valor de R\$; e

c) benefícios de natureza trabalhista ou social, a saber: i), no valor de R\$, ii), no valor de R\$ (especificar os benefícios e valores).

Exigências de habilitação

182.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

182.2. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

- 182.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 182.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 182.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 182.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 182.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 182.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 182.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 182.10. **Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei n.º 14.133, de 2021).**
- 183. Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º**
- 183.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista
- 183.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 183.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 183.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 183.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 183.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 183.7. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 183.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 183.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- Qualificação Econômico-Financeira
- 183.10. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
- 183.11. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

183.12. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

1.1.1 ~~Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de [definir percentual, limitado a 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].~~

OU

1.1.1 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação; e

1.1.1 Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

183.13. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

183.14. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

184. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

185. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo XXX deste Termo de Referência, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

1.1.1 a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

1.1.1 caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

185.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

186. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

1.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

187. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás (CREA-GO), em plena validade;

1.1.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

1.1.2 A Sociedade Empresária participante deverá apresentar o quadro de Responsáveis Técnicos (RT) e a respectiva quitação do(s) RT(s) junto ao CREA-GO, em plena validade para o exercício em questão e sempre que se fizer necessário.

188. Prova de atendimento aos requisitos , previstos na lei

Qualificação Técnico-Operacional

188.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

1.1.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de um (01) anos do fornecedor na prestação dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de redes elétricas de média ou alta tensão, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

1.1.1.1. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados; [OU] contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo, no mínimo, número de postos de trabalho equivalente ao da contratação;

1.1.1.1. ... [INSERIR, SE FOR O CASO, OUTRAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS A SEREM COMPROVADAS POR MEIO DOS ATESTADOS]

1.1.1 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

1.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

1.1.1 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

1.1.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

189. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Jataí-GO, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

189.1. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

189.2. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

189.3. **Apresentação do(s)** profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

1.1.1 Para o Engenheiro Eletricista: serviços de: manutenção preventiva e/ou corretiva de redes elétricas de média ou alta tensão.

~~1.1.1 Para o (indicar o profissional): serviços de (...)~~

1.1.1 O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021)

190. Apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo fornecedor, que importem em diminuição da disponibilidade dos profissionais indicados no item anterior, ~~conforme modelo constante no Anexo XXXX.~~

190.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

190.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

190.3. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

190.4. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

190.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

190.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

190.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

190.8. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

- 1.1.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 1.1.1 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 1.1.1 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- 1.1.1 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- 1.1.1 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - 1.1.1.1. ata de fundação;
 - 1.1.1.1. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - 1.1.1.1. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 1.1.1.1. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 1.1.1.1. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 1.1.1.1. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e
 - 1.1.1.1. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

191. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

192. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 1.757.581,52 (um milhão setecentos e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos na [tabela contida no item 1.1. acima] ~~OU [em anexo]~~.

OU

~~193. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.~~

194. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

195. ~~Em caso de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:~~

~~1.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;~~

~~1.1.1 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;~~

~~1.1.1 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou~~

~~1.1.1 poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.~~

196. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

196.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

196.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5113 20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior
NATUREZA DE DESPESA	33.90.39
FONTE DE RECURSOS	1000000000
PTRES	231318
UGR	156812 - Secretaria de Infraestrutura
CENTRO DE CUSTO	15.11 - Secretaria de Infraestrutura
PI	M0000G0100N

197. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

198. DISPOSIÇÕES FINAIS

198.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas ~~[exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas]~~.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de pequeno valor – art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato [Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização] ~~OU~~ [constante neste Anexo]; sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

OU

5. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.1.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução contratual, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.1.4. Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

6.1.5. Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação; e

6.1.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin);

7. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

- 11.1.7 — Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 11.1.8 — Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 11.1.9 — Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste:
- 11.1.9.1. A Administração terá o prazo de ~~XXXXXX~~, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 11.1.10 — Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de ~~XXXXXX~~;
- 11.1.11 — Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 11.1.12 — Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.13 — Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 11.1.14 — Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 11.1.15 — Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 11.1.15.1. — "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 11.1.15.2. — comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 11.1.15.3. — laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 11.1.15.4. — carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 11.1.15.5. — certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 11.1.16 — Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 11.1.17 — Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 11.1.18 — Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 11.2. — A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 12.1. — O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1 — Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual;
- 12.1.2 — A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 12.1.3 — Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 12.1.4 — Alojar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 12.1.5 — Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.1.6 — Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 12.1.7 — Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 12.1.8 — Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.9 — Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores — SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 12.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 12.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 12.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;
 - 12.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS — CRF; e
 - 12.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT;
- 12.1.10 — Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 12.1.11 — Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 12.1.12 — Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 12.1.13 — Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.1.14 — Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;
- 12.1.15 — Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 12.1.16 — Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 12.1.17 — Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 12.1.18 — Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 12.1.19 — Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 12.1.20 — Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 12.1.21 — Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 12.1.22 — Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 12.1.23 — Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 12.1.24 — Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.1.25 — Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 12.1.26 — Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.27 — Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 12.1.28 — Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));

- 12.1.28.1. — O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o Contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.
- 12.1.29 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;
- 12.1.30 Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.
- 12.1.30.1. — Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.
- 12.1.31 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 12.1.32 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 12.1.33 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 12.1.34 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 12.1.35 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 12.1.36 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 12.1.37 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 12.1.38 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 12.1.39 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 12.1.40 Estar registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 12.1.41 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 12.1.42 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 12.1.43 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 12.1.44 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:
- 12.1.44.1. — manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 12.1.44.2. — supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- 12.1.44.3. — florestas plantadas; e
- 12.1.44.4. — outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 12.1.45 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 12.1.45.1. — Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- 12.1.45.2. — Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inserição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- 12.1.45.3. — Documento de Origem Florestal - DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de

- produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e
- 12.1.45.4. — Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- 12.1.46 — Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 12.1.47 — O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.
- 12.1.48 — Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 12.1.48.1. — resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 12.1.48.2. — resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 12.1.48.3. — resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.1.48.4. — resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 12.1.49 — Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 12.1.50 — Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ABNT NBR ns: 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 12.1.51 — Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 12.1.51.1. — Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
- 12.1.51.2. — Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 – Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
- 12.1.52 — Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 12.1.53 — Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 12.1.54 — Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 12.1.55 — Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias

de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

12.1.56 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

12.1.56.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

12.1.57 Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
 - 15.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - 16.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
 - 17.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
 - 18.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
 - 19.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - 20.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
 - 21.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
 - 22.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
 - 23.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
23.1.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
 - 24.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
 - 25.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- ### **26. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 27.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
 - 28.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
 - 29.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
29.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

29.1.2 — poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

OU

30. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

31. A contratação poderá ser extinta antes do prazo fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que a contratação não mais lhe oferece vantagem.

32. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário da contratação, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

33. Caso a notificação da não-continuidade da contratação de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

33.1. — A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

33.1.1 — Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

33.1.2 — A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

33.1.3 — Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

33.2. — O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

33.2.1 — Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

33.2.2 — Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

33.2.3 — Indenizações e multas.

33.3. — A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

33.4. — A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

34. DOS CASOS OMISSOS

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

35. ALTERAÇÕES

35.1. — Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

35.2. — O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, **no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)**;

35.3. — As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

35.4. — As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

35.5. — Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

36. FORO

36.1. — Fica definido o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ~~(identificar o Contratado)~~ declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no ~~Edital OU Aviso de Contratação Direta~~, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o ~~Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica~~ nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local UF, de de 20.....:

(Nome e Cargo do Representante Legal)